



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

Lavras do Sul, 03 de agosto de 2020.

Ofício nº 155/2020 -GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 030/2020

A Sua Excelência o Senhor

Jonatas de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei 030/2020** que **Suspende o recolhimento de contribuições patronais e de prestações de acordos de parcelamento devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência aos Servidores – RPPS, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Secretaria de Finanças

Setor de Contabilidade

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30/ 2020

Suspende o recolhimento de contribuições patronais e de prestações de acordos de parcelamento devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020.

Art. 1º Fica suspenso o recolhimento das seguintes contribuições a cargo do Município, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Lei Municipal nº 3.612 de 22 de abril de 2020 e Lei Municipal 3.543 de dez de setembro de 2018.

I – Contribuição normal, das competências com vencimento entre 01 de julho e 31 de dezembro de 2020;

II – Contribuição suplementar, para recuperar o passivo atuarial, das competências com vencimento entre 01 de julho e 31 de dezembro de 2020;

Art. 2º O valor das contribuições de que tratam os incisos I, e II do art. 1º será recolhido ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante termo de acordo de parcelamento que deve ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 (dez) do mês de fevereiro de 2021.

§1º O valor a ser recolhido, na forma do caput, será consolidado mediante a correção pelo IPCA e a aplicação de juros de 0,5

(zero, virgula cinco) por cento ao mês, de forma não cumulativa.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Secretaria de Finanças

Setor de Contabilidade

§2º A partir da consolidação as parcelas vincendas serão corrigidas pelos mesmos critérios do §1º.

§3º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma dos §§ 1º e 2º, será aplicada multa diária à razão de ,01 (zero virgula um) do valor da parcela em atraso.

Art. 3º O valor das prestações de que trata o art. 2º será recolhido ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante novo termo de acordo de parcelamento que deve ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 [dez] do mês de fevereiro de 2021.

§1º Para a apuração do montante devido das contribuições patronais suspensas, a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento original da contribuição suspensa, até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento, dispensada a multa.

§2º A partir da consolidação as parcelas vincendas serão corrigidas pelos mesmos critérios do §1º.

§3º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma dos §§ 1º e 2º, será aplicada multa de 1% (um por cento) acumulado, desde a data do vencimento da parcela até o mês de pagamento.

Art. 4º É de responsabilidade do Município, até a quitação integral dos recolhimentos suspensos nos termos desta Lei:

I – A cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;

II – O custeio direto, com recursos do Tesouro, se necessário, das despesas para a manutenção do funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Secretaria de Finanças

Setor de Contabilidade

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes

dotações orçamentárias:

04 02 – Administração Geral

4.6.91.71.99.00.00.00- Outras Amortizações da dívida Contratada

3.2.90.21.99.00.00.00 – Outros Juros da Dívida Contratada

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Savio Jonhston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000
Secretaria de Finanças
Setor de Contabilidade

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação, o Projeto de Lei que suspende o recolhimento das contribuições, a cargo do Município, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Lei Municipal nº 3.612 de 22 de abril de 2020 e Lei Municipal 3.543 de dez de setembro de 2018 : Contribuição normal e contribuição suplementar, para recuperar o passivo atuarial, das competências com vencimento entre 01 de julho e 31 de dezembro de 2020;

Justificamos o encaminhamento do presente projeto, devido às dificuldades financeiras que o município vem enfrentando com a pandemia do Covid-19, que ocasionou a redução de 20% do ICMS e em torno de 09% do FPM.

O Governo Federal, tem oferecido parcelas de auxílio aos municípios (quatro), que ajudam, mas não correspondem as perdas financeiras do período. A administração municipal já vem desde o início da pandemia reduzindo despesas, passíveis de redução, Se houver uma prorrogação das parcelas de auxílio aos município, esperamos ter condições de manter em dia os pagamentos, mas se não houver esta possibilidade, estaremos respaldados pelo presente projeto de lei.


Savio Johnston Prestes

Prefeito Municipal